



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº 475/1984**

SÚMULA: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Para execução dos serviços administrativos, haverá na Câmara Municipal de Cambé, os cargos abaixo discriminados:

**I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Nº	CARGOS	NÍVEL
01	Assistente Legislativo	01
01	Oficial de Administração	03
01	Contabilista	02
01	Datilógrafo	04
01	Motorista	04
01	Recepcionista	05
02	Serventes	05

**II- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Nº	CARGOS	NÍVEL
01	Diretor Geral	01
01	Assessor Técnico Legislativo	02
01	Chefe do Serviço de Administração	04
01	Chefe do Serviço de Finanças	03

**ART. 2º.-** Os valores mensais para os níveis e símbolos a que se refere o artigo anterior, são constantes do Anexo I, Tabelas “A” e “B”, que é parte integrante desta Lei.

**ART. 3º.-** Nos casos de provimento efetivo, previstos na Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes que gozem de estabilidade funcional, na exata correspondência da “SITUAÇÃO ANTIGA” com a “SITUAÇÃO NOVA” do Anexo II, assegurados os direitos adquiridos.

**ART. 4º.-** Os cargos de provimento efetivo, vagos ou que vierem a vagar, serão sempre providos mediante prévia aprovação em concurso de provas ou de provas títulos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal as normas gerais reguladoras de concurso adotadas pelo Executivo Municipal.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**ART. 5º.-** Os cargos de provimento em comissão serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

**ART. 6º.-** O regime do pessoal da Câmara será o mesmo adotado para os funcionários do Executivo Municipal, inclusive no que diz respeito aos deveres, direitos e vantagens.

**ART. 7º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito remuneratório a partir de 1º de novembro de 1984.

**ART. 8º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 10 de dezembro de 1984.

Luiz Carlos Jorge Haully  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Diretor do Deptº de Administração

**Projeto nº 21/1984.**

**Autor: Presidente Durval Amaral.**